

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da pessoa física excluída	CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
096.576.300-53	94.865.946/0001-64
--	90.347.113/0001-50

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

### PORTARIA Nº 607, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, e em conformidade com a Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, e com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor nominal atualizado (VNA) dos Títulos da Dívida Agrária:

DATA DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL ATUALIZADO Reais
01/07/2017	98,52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 608, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 24.702 (vinte mil, setecentos e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 42.201.463,18 (quarenta e dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2000	01/07/2020	360	2.511,73	904.222,80
CTN	01/08/2000	01/08/2020	175	2.449,60	428.680,00
CTN	01/11/2000	01/11/2020	34	2.290,28	77.869,52
CTN	01/12/2000	01/12/2020	1941	2.262,24	4.391.007,84
CTN	01/06/2001	01/06/2021	768	2.056,01	1.579.015,68
CTN	01/11/2001	01/11/2021	52	1.859,89	96.714,28
CTN	01/12/2001	01/12/2021	1239	1.822,37	2.257.916,43
CTN	01/01/2002	01/01/2022	679	1.801,24	1.223.041,96
CTN	01/03/2002	01/03/2022	63	1.760,14	110.888,82
CTN	01/04/2002	01/04/2022	180	1.741,97	313.554,60
CTN	01/05/2002	01/05/2022	233	1.716,03	399.834,99
CTN	01/06/2002	01/06/2022	6340	1.685,98	10.689.113,20
CTN	01/08/2002	01/08/2022	93	1.598,09	148.622,37
CTN	01/09/2002	01/09/2022	128	1.547,19	198.040,32
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6885	1.496,74	10.305.054,90
CTN	01/12/2002	01/12/2022	1086	1.344,20	1.459.801,20
CTN	01/01/2003	01/01/2023	189	1.283,45	242.572,05
CTN	01/02/2003	01/02/2023	943	1.242,46	1.171.639,78
CTN	01/03/2003	01/03/2023	1260	1.203,29	1.516.145,40

CTN	01/06/2003	01/06/2023	183	1.144,47	209.438,01
CTN	01/07/2003	01/07/2023	153	1.145,21	175.217,13
CTN	01/08/2003	01/08/2023	80	1.139,17	91.133,60
	TOTAL		24.702		42.201.463,18

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 6 (seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 621,96 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	3	103,66	310,98
CTN	01/12/2002	01/12/2022	3	103,66	310,98
	TOTAL		6		621,96

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## Ministério da Integração Nacional

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### PORTARIA Nº 319, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o previsto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, composto pelo:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Infraestrutura Hídrica;
- III - Diretor de Produção e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - Diretor Administrativo;
- § 1º O Comitê será presidido pelo Diretor Geral e, nas suas ausências, pelo seu eventual substituto.
- § 2º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e decisões do comitê.
- § 3º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas pelo Gabinete da Direção Geral.

Art. 2º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento e elaborar a Política de Gestão de Riscos com o fim de cumprir o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1/2016.

Art. 4º O Comitê poderá instituir grupo de trabalho composto por servidores das diversas unidades da Autarquia para subsidiar a elaboração da referida política.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSE DE NEGREIROS GUERRA

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de julho de 2017

Nº 921 - Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Wilian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesselring Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, João Henrique Lemos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martim de Almeida Sampaio, Maurício Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barretto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Solange Susini do Carmo, Victor Correia Giotto Alves Oliveira e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação - TCC constante do Requerimento nº 08700.001785/2017-53, decido: (i) pela suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Renato Rinaldi até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) pela juntada aos autos nº 08700.010884/2014-39 de documentação relacionada ao supracitado TCC (SEI 0356522, 0356659, 0357417, 0357947), para que constem do conjunto probatório produzido na fase de instrução ora iniciada, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11; (c) conforme consta do próprio TCC, seu objeto restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no mercado nacional de prestação de serviços de manutenção predial. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 310, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJSP.